



LEI DE Nº 1745/2026, 27 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Viagem Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Boa Viagem, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais;
- IX - o Anexo de Metas Fiscais;
- X - o Anexo de Riscos Fiscais; e

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com o MDF 15ª edição através da Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

Art. 3º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

02.07.00 – DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, exercício financeiro de 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de

aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

§ 2º - Em cumprimento ao estabelecido no MDF edição 15ª aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, as Metas Anuais da LDO 2027, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do município.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2027, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Município.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os montantes devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente e sua Consolidação.

Parágrafo único. O demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do regime previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10 – Em atendimento ao disposto no § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, para fins de verificação da Evolução do Patrimônio Líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo o dispositivo composto no art. 44 da LRF.

Parágrafo único. No Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, dever-se-á estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 11 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo (Demonstrativo 7) que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, dentre outros.

§2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - As despesas correntes derivadas de Lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, considerar-se-á obrigatória de caráter continuado, em consonância com o disposto no art. 17, da LRF.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 – Em cumprimento ao § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, dever-se-á instruir o demonstrativo de Metas Anuais com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com o MDF 15ª aprovada pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2027 tendo em vista a inclusão de receitas não previstas, disposições legais a nível federal, estadual ou municipal, bem como por ocasião de adequação da estrutura do Poder Executivo.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A elaboração, consolidação e unificação dos Demonstrativos de Resultado Primário e Nominal observarão a metodologia estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, destacando-se:

I – Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;



II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
III – Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;

VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;

VII - operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores.

§ 2º A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade/operação especial, deve identificar a função e a subfunção à qual se vincula, sendo que:

I – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

II – a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal e recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320/64, contendo todos os Anexos exigidos na legislação vigente, podendo observar, ainda, o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência, do planejamento e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias que venham a existir no âmbito municipal, em respeito ao disposto nos arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

§ 1º - Na elaboração da Lei do Orçamento de 2027, poderá observar o contido no Plano de Contratação anual, previsto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, objetivando implementar o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico e com outros instrumentos de governança municipais, garantindo, assim, a adequação orçamentária das contratações realizadas no referido exercício financeiro.

§ 2º - Deverá ser divulgado em meios eletrônicos de acesso ao público a execução orçamentária e financeira bem como os instrumentos de transparência da Gestão Fiscal, preconizados na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e suas alterações.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, nos termos do art. 12 da LRF.

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme dispõe o art. 9º da LRF:

§ 1º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será

considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - Deverão estar inclusos no projeto de Lei Orçamentária para 2027 os valores dos precatórios judiciais em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% (zero vírgula três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas conforme preceitua o art. 5º, III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no inciso III, alínea "b", do art. 5º e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando, ainda, as disposições contidas na Portaria MPO nº 42/1999, na Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o mês de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência – RPPS será composta pela parcela da receita prevista que exceder as despesas fixadas, destinadas a custear os pagamentos dos benefícios previdenciários e despesas administrativas.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, em cumprimento do art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá e publicará, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal em consonância com o disposto no art. 8º da LRF.

§ 1º - A Programa Financeira poderá ser alterada dentro do exercício fiscal, com intuito de ajustar as metas e realizações das receitas e através desta o cronograma de desembolso mensal, visando garantir o cumprimento da meta do resultado primário e nominal

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, em cumprimento ao determinado no art. 8º, §



parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu registro no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, será demonstrada pelo proponente sendo considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais, conforme determinado na LRF no art. 4º, § 2º, V e art. 14 da LRF.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica, em atendimento ao que trata a LRF no art. 4º, I, "f" e art. 26.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme legislação municipal, em respeito ao disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Consórcios Públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei nº 14.662/2023 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, e parcerias Público- Privada regulada pela Lei Federal nº 11.079/2004.

Art. 34 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá consignar crédito destinado a concessão de auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições a entidades privadas, bem como benefícios diretamente a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e, quando for o caso, selecionadas na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. A Lei específica estabelecerá os critérios de concessão do auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições, assim como para os benefícios concedidos diretamente a pessoas físicas.

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, nos moldes do disposto no art. 62 da LRF.

Parágrafo Único. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 36 - Os procedimentos administrativos que gerem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem o aumento da despesa continuada, será precedido da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF.

Art. 37 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Municipal no âmbito do Poder Executivo, em observância ao determinado no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º - As codificações orçamentárias e suas denominações referentes às fontes de recursos, poderão ser ajustadas em decorrência da constatação da necessidade de adequação à classificação superveniente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional ou Secretaria do Orçamento Federal, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade de programação.

§ 3º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo grupo de natureza da despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, que foram incluídos em cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins do limite de suplementação estabelecido no caput, sendo executado por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 80% (oitenta por cento) do total do orçamento, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observando também, o disposto nos artigos nº 165, § 8º e nº 167, V e VII da Constituição Federal.

§ 5º - O Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, está autorizado a realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

Art. 40 - Durante a elaboração e ou na execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de inclusão ou de créditos especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027, incorporar-se-á, automaticamente, à Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e ao Plano Plurianual-PPA, em atendimento do art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 42- Os programas priorizados por esta e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em consonância com o art. 4º, I, "e" da LRF.

Art. 43- A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais para manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 44- Deverá destinar as ações e serviços públicos em saúde em percentuais não inferior a 15% (quinze por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais, em observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 45 – As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior ao estabelecido em ato normativo municipal, devidamente cadastradas em alguma Unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 46- O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o disposto nos termos do art. 29 - A da Constituição Federal, que poderá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

§ 1º - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o caput deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - Para efeito do disposto no art. 52, § 12, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2026, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de Lei Orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 47- Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, caso haja a quitação ou retenção de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas do repasse duodecimal a ser repassada no mês subsequente em que ocorrer o referido pagamento.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, em observância ao disposto nos arts. 30, 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 49 - A contratação de Operações de Crédito dependerá do cumprimento dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme preceitua o inciso II, § 1º, do art. 31, da LRF.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 51 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com ditame constitucional oriundo do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2027.

Art. 52 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, especialmente os previstos nos arts. 19 e 20 do referido diploma legal, a saber:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

§ 1º Para fins de redução do excesso com pessoal, observar-se-á, ainda, o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021.

§ 2º Caso os gastos de pessoal referidos no caput atingirem os limites legais e prudenciais, de que tratam os artigos 16 e 22 da Lei Complementar 101/2022, preferencialmente se priorizará aos setores que não sejam Educação, Assistência Social e Saúde, atingindo a estes apenas nos casos excepcionais.



§ 3º - Não constituem despesa com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores e de empregadores públicos, saúde suplementar de servidores, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamentos, auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza, bem como, verbas de natureza indenizatórias.

Art. 54 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 55 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, em atendimento ao determinado no art. 14 da LRF.

Art. 56 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o art. 14 § 3º, II da LRF.

Art. 57 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, em atendimento aos ditames do art. 14, § 2º, II da LRF.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026 ou rejeitado integralmente, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a efetiva sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 59 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros oriundas de eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



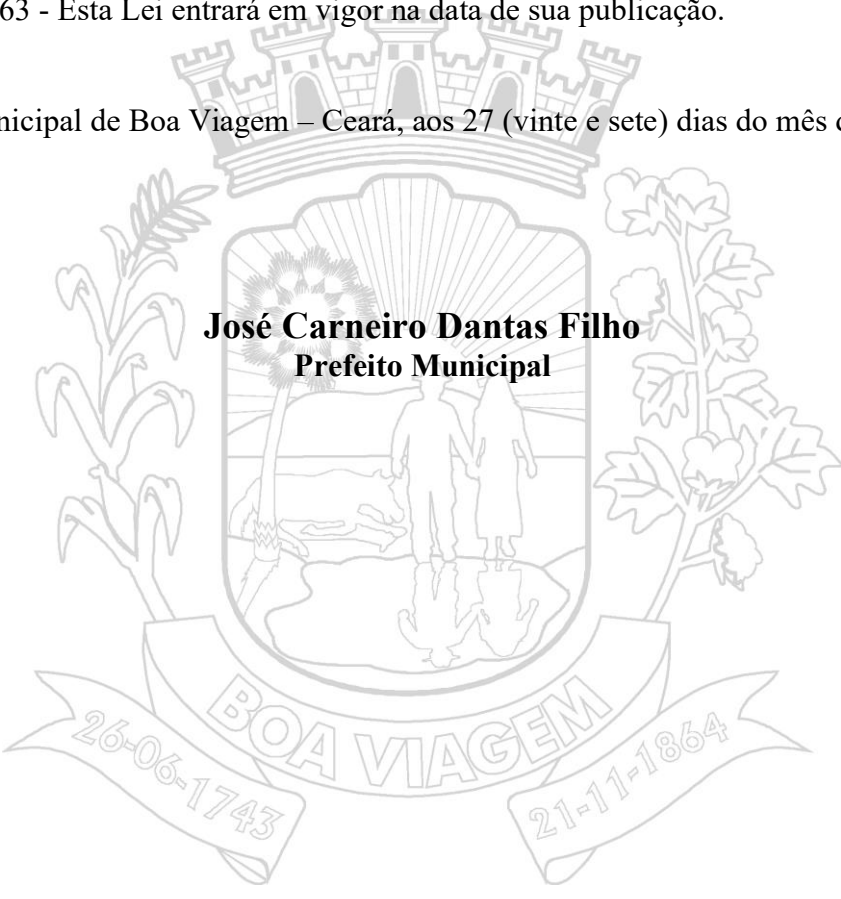
Art. 60 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 61 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município de Boa Viagem.

Art. 62 – Entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Boa Viagem – Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2026.



José Carneiro Dantas Filho
Prefeito Municipal



ANEXO I:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício Financeiro de 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Anulação de dotações orçamentárias	131.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00	Abertura de créditos adicionais suplementar com a	40.000,00
Assunção de Passivos	1.000,00	reserva de contingência	
Assistências Diversas			
Calamidades públicas que necessitem de assistência emergencial	100.000,00		
SUBTOTAL	171.000,00	SUBTOTAL	171.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	50.000,00
Discrepância de Projetos	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de anulação	50.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais com a reserva de	10.000,00
		contingência	
SUBTOTAL	110.000,00	SUBTOTAL	110.000,00
TOTAL	281.000,00	TOTAL	281.000,00

Fonte: Secretaria de Finanças do Município



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	387.087.846,87	372.917.000,84	120,76%	110,45%	401.139.368,61	373.385.615,79	117,07%	110,43%	415.701.824,60	373.855.589,04	0,18%	110,42%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	383.073.381,87	369.049.500,84	119,51%	109,30%	396.984.397,33	369.518.115,79	115,86%	109,29%	411.401.429,33	369.988.089,04	0,18%	109,27%
Receitas Primárias Correntes	346.952.111,87	334.250.589,47	108,24%	98,99%	359.598.882,88	334.719.204,42	104,95%	99,00%	372.707.421,87	335.189.177,67	0,16%	99,00%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.102.314,00	21.293.173,41	6,90%	6,31%	22.875.894,99	21.293.173,41	6,68%	6,30%	23.676.551,31	21.293.173,41	0,01%	6,29%
Transferências Correntes	310.151.632,87	298.797.334,17	96,76%	88,49%	321.510.387,12	299.265.949,12	93,83%	88,51%	333.285.828,76	299.735.922,37	0,15%	88,53%
Demais Receitas Primárias Correntes	14.698.165,00	14.160.081,89	4,59%	4,19%	15.212.600,78	14.160.081,89	4,44%	4,19%	15.745.041,80	14.160.081,89	0,01%	4,18%
Receitas Primárias de Capital	36.121.270,00	34.798.911,37	11,27%	10,31%	37.385.514,45	34.798.911,37	10,91%	10,29%	38.694.007,46	34.798.911,37	0,02%	10,28%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	399.461.031,51	384.837.217,26	124,62%	113,98%	420.928.521,05	391.805.610,06	122,85%	115,88%	436.239.544,94	392.325.898,96	0,19%	115,87%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	394.440.524,74	380.000.505,53	123,05%	112,54%	415.147.842,54	386.424.881,13	121,16%	114,29%	429.946.339,56	386.666.193,22	0,19%	114,20%
Despesas Primárias Correntes	297.026.402,55	286.152.603,61	92,66%	84,75%	314.324.226,08	292.576.979,21	91,73%	86,53%	325.593.896,52	292.818.291,31	0,14%	86,48%
Pessoal e Encargos Sociais	183.139.496,64	176.434.967,86	57,13%	52,25%	196.451.278,46	182.859.343,46	57,33%	54,08%	203.595.395,73	183.100.655,55	0,09%	54,08%
Outras Despesas Correntes	113.886.905,91	109.717.635,75	35,53%	32,49%	117.872.947,62	109.717.635,75	34,40%	32,45%	121.998.500,79	109.717.635,75	0,05%	32,40%
Despesas Primárias de Capital	74.127.178,76	71.413.467,01	23,13%	21,15%	76.721.630,01	71.413.467,01	22,39%	21,12%	79.406.887,06	71.413.467,01	0,03%	21,09%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	23.286.943,43	22.434.434,91	7,26%	6,64%	24.101.986,45	22.434.434,91	7,03%	6,64%	24.945.555,98	22.434.434,91	0,01%	6,63%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	31.155.366,00	30.014.803,47	9,72%	8,89%	32.245.803,81	30.014.803,47	9,41%	8,88%	33.374.406,94	30.014.803,47	0,01%	8,86%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	30.057.568,00	28.957.194,61	9,38%	8,58%	31.109.582,88	28.957.194,61	9,08%	8,56%	32.198.418,28	28.957.194,61	0,01%	8,55%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	30.786.369,22	29.659.315,24	9,60%	8,78%	31.863.892,14	29.659.315,24	9,30%	8,77%	32.979.128,37	29.659.315,24	0,01%	8,76%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	30.786.369,22	29.659.315,24	9,60%	8,78%	31.863.892,14	29.659.315,24	9,30%	8,77%	32.979.128,37	29.659.315,24	0,01%	8,76%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-12.418.580,47	-11.963.950,35	-3,87%	-3,54%	-19.253.193,46	-17.921.116,85	-5,62%	-5,30%	-19.674.367,41	-17.693.865,61	-0,01%	-5,23%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-13.147.381,68	-12.666.070,99	-4,10%	-3,75%	-20.007.502,72	-18.623.237,48	-5,84%	-5,51%	-20.455.077,50	-18.395.986,24	-0,01%	-5,43%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.970.350,00	3.825.000,00	1,24%	1,13%	4.109.312,25	3.825.000,00	1,20%	1,13%	4.253.138,18	3.825.000,00	0,00%	1,13%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.793.612,43	1.727.950,32	0,56%	0,51%	1.972.973,67	1.836.468,93	0,58%	0,54%	2.160.406,17	1.942.930,90	0,00%	0,57%
Dívida Pública Consolidada (DC)	56.954.984,10	54.869.926,88	17,77%	16,25%	62.650.482,51	58.315.864,31	18,28%	17,25%	68.602.278,34	61.696.494,13	0,03%	18,22%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	55.747.472,56	53.706.620,97	17,39%	15,91%	61.322.219,82	57.079.500,54	17,90%	16,88%	67.147.830,70	60.388.457,10	0,03%	17,84%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-23.396.818,66	-22.540.287,73	-7,30%	-6,68%	-5.574.747,26	-5.189.045,50	-1,63%	-1,53%	-5.825.610,88	-5.239.181,21	0,00%	-1,55%

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão <26/02/2026>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
						Valor R\$ (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	239.191.061,55	105,49%	348.938.937,44	0,157%	114,19%	109.747.875,89	4588,29%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	237.497.016,89	104,74%	334.431.834,02	0,151%	109,44%	96.934.817,13	4081,52%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	233.312.715,70	102,89%	354.711.768,99	0,160%	116,08%	121.399.053,29	5203,28%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	230.324.653,79	101,58%	348.682.699,32	0,157%	114,11%	118.358.045,53	5138,75%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	24.737.647,88	10,91%	27.627.189,21	0,012%	9,04%	2.889.541,33	1168,07%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	24.210.782,00	10,68%	26.927.103,70	0,012%	8,81%	2.716.321,70	1121,95%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	28.631.544,22	12,63%	32.072.710,28	0,014%	10,50%	3.441.166,06	1201,88%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	28.631.544,22	12,63%	32.072.710,28	0,014%	10,50%	3.441.166,06	1201,88%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	7.172.363,10	3,16%	-14.250.865,30	-0,006%	-4,66%	-21.423.228,40	-29869,14%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.751.600,88	1,21%	-19.396.471,88	-0,009%	-6,35%	-22.148.072,76	-80491,59%
Dívida Pública Consolidada (DC)	35.261.799,12	15,55%	58.185.576,35	0,026%	19,04%	22.923.777,23	6501,02%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	31.431.410,41	13,86%	53.765.356,51	0,024%	17,59%	22.333.946,10	7105,61%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.462.368,56	-1,09%	-20.099.214,33	-0,009%	-6,58%	-17.636.845,77	71625,53%

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão <26/02/2026>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	Valor Previsto em 2025	Valor Realizado em 2025
Receita Corrente Líquida - RCL	226.751.519,25	305.573.889,36

Fonte: IPECE, IBGE Portal da Transparência do Estado e do Município



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício Financeiro de 2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	236.521.734,06	239.191.061,55	1,13%	319.936.654,93	33,76%	387.087.846,87	20,99%	401.139.368,61	3,63%	415.701.824,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	236.091.868,80	237.497.016,89	0,60%	315.711.354,18	32,93%	383.073.381,87	21,34%	396.984.397,33	3,63%	411.401.429,33
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	231.894.796,84	233.312.715,70	0,61%	344.135.324,05	47,50%	399.461.031,51	16,08%	420.928.521,05	5,37%	436.239.544,94
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	226.975.092,16	230.324.653,79	1,48%	340.270.781,49	47,74%	395.491.962,34	16,23%	416.237.590,80	5,25%	431.075.796,74
Receita Total (COM FONTES RPPS)	22.971.874,86	24.737.647,88	7,69%	27.526.280,00	11,27%	31.155.366,00	13,18%	32.245.803,81	3,50%	33.374.406,94
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	22.923.866,64	24.210.782,00	5,61%	27.003.780,00	11,54%	30.057.568,00	11,31%	31.109.582,88	3,50%	32.198.418,28
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	22.803.305,29	28.631.544,22	25,56%	29.970.059,66	4,67%	30.786.369,22	2,72%	31.863.892,14	3,50%	32.979.128,37
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	22.803.305,29	28.631.544,22	25,56%	29.970.059,66	4,67%	30.786.369,22	2,72%	31.863.892,14	3,50%	32.979.128,37
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	9.116.776,64	7.172.363,10	-21,33%	-24.559.427,31	-442,42%	-12.418.580,47	-49,43%	-19.253.193,46	55,04%	-19.674.367,41
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	9.237.337,99	2.751.600,88	-70,21%	-27.525.706,97	-1100,35%	-13.147.381,68	-52,24%	-20.007.502,72	52,18%	-20.455.077,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.148.588,72	35.261.799,12	20,97%	49.123.940,45	39,31%	56.954.984,10	15,94%	62.650.482,51	10,00%	68.602.278,34
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	29.105.327,56	31.431.410,41	7,99%	47.980.725,84	52,65%	55.747.472,56	16,19%	61.322.219,82	10,00%	67.147.830,70
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.762.068,00	-2.462.368,56	-189,15%	-19.820.080,65	704,92%	-23.396.818,66	18,05%	-5.574.747,26	-76,17%	-5.825.610,88

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	236.327.432,99	231.080.148,34	-2,22%	306.159.478,41	32,49%	372.917.000,84	21,80%	373.385.615,79	0,13%	373.855.589,04
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	235.897.920,86	229.443.548,34	-2,74%	302.116.128,41	31,67%	369.049.500,84	22,15%	369.518.115,79	0,13%	369.988.089,04
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	231.704.296,77	225.401.135,83	-2,72%	329.316.099,56	46,10%	384.837.217,26	16,86%	391.805.610,06	1,81%	392.325.898,96
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	226.788.633,59	222.514.398,41	-1,88%	325.617.972,72	46,34%	381.013.451,19	17,01%	387.439.232,63	1,69%	387.681.954,65
Receita Total (COM FONTES RPPS)	22.141.566,13	23.898.800,00	7,94%	26.340.937,80	10,22%	30.014.803,47	13,95%	30.014.803,47	0,00%	30.014.803,47
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	22.095.293,15	23.389.800,00	5,86%	25.840.937,80	10,48%	28.957.194,61	12,06%	28.957.194,61	0,00%	28.957.194,61
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	21.979.089,44	27.660.655,22	25,85%	28.679.482,93	3,68%	29.659.315,24	3,42%	29.659.315,24	0,00%	29.659.315,24
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	21.979.089,44	27.660.655,22	25,85%	28.679.482,93	3,68%	29.659.315,24	3,42%	29.659.315,24	0,00%	29.659.315,24
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	9.109.287,27	6.929.149,93	-23,93%	-23.501.844,31	-439,17%	-11.963.950,35	-49,09%	-17.921.116,85	49,79%	-17.693.865,61
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	9.225.490,98	2.658.294,71	-71,19%	-26.340.389,44	-1090,88%	-12.666.070,99	-51,91%	-18.623.237,48	47,03%	-18.395.986,24
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.124.643,34	34.066.079,72	16,97%	47.008.555,45	37,99%	54.869.926,88	16,72%	58.315.864,31	6,28%	61.696.494,13
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	29.081.417,72	30.365.578,60	4,42%	45.914.570,19	51,21%	53.706.620,97	16,97%	57.079.500,54	6,28%	60.388.457,10
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.759.798,98	-2.378.870,21	-186,20%	-18.966.584,35	697,29%	-22.540.287,73	18,84%	-5.189.045,50	-76,98%	-5.239.181,21

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão <26/02/2026>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	229.548.200,78	100,00%	178.041.753,58	100,00%	134.868.339,14	100,00%
TOTAL	229.548.200,78	100,00%	178.041.753,58	100,00%	134.868.339,14	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-384.369.545,40	0,00%	-378.262.352,22	0,00%	-493.144.456,82	0,00%
TOTAL	-384.369.545,40	0,00%	-378.262.352,22	0,00%	-493.144.456,82	0,00%

FONTE : Balanço Patrimonial - DCASP, publicados no endereço eletrônico www.boaviagem.ce.gov.br.



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	197,96	135,28	155,97
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	197,96	135,28	155,97

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ia - IId) + IIIf)	2023 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	2.022,57	1.824,61	1.689,33

FONTE: Secretaria de Finanças, Data da emissão <26/02/2026>

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	33.388.493,67	27.365.440,19	27.470.685,93
Receita de Contribuições dos Segurados	6.910.505,99	8.096.399,96	8.418.688,64
Ativo	6.910.505,99	8.096.399,96	8.415.656,06
Inativo	0,00	0,00	3.032,58
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	12.189.654,37	14.373.577,31	15.243.231,30
Ativo	12.189.654,37	14.373.577,31	15.243.231,30
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	664.104,75	261.045,52	643.582,23
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	664.104,75	261.045,52	643.582,23
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	13.624.228,56	4.634.417,40	3.165.183,76
Compensação Financeira entre os Regimes	13.624.228,56	4.606.480,57	3.116.538,18
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	27.936,83	48.645,58
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	33.388.493,67	27.365.440,19	27.470.685,93
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	23.355.364,46	27.508.837,81	31.030.987,96
Aposentadorias	20.863.770,68	24.938.218,72	28.158.104,94
Pensões	2.491.593,78	2.570.619,09	2.872.883,02
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	2.832,11
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	2.832,11
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	23.355.364,46	27.508.837,81	31.033.820,07
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	10.033.129,21	-143.397,62	-3.563.134,14
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	1.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	5.788.346,72	2.255.897,29
Outro Bens e Direitos	14.683.736,73	17.098.655,98	16.281.548,67
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS do FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.160.959,99	2.294.551,34	1.475.815,14
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DIS SERVIDORES DO RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES	0,00	28.186,99	156.503,28	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	28.186,99	156.503,28	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	785.301,73	1.185.743,15	935.587,47	
Pessoal e Encargos Sociais	189.035,98	581.312,67	441.113,82	
Demais Despesas Correntes	596.265,75	604.430,48	494.473,65	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	4.199,80	6.139,80	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	789.501,53	1.191.882,95	935.587,47	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²	-789.501,53	-1.163.695,96	-779.084,19	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	-8.055.611,22
2025	21.721.942,29	29.791.196,94	-8.069.254,65	-16.124.865,87
2026	20.706.875,12	29.011.690,48	-8.304.815,36	-24.429.681,23
2027	19.431.406,34	29.956.880,12	-10.525.473,78	-34.955.155,01
2028	18.470.675,32	29.237.068,80	-10.766.393,48	-45.721.548,49
2029	17.068.765,42	31.166.191,30	-14.097.425,88	-59.818.974,37
2030	16.063.051,48	30.977.383,52	-14.914.332,04	-74.733.306,41
2031	15.143.915,80	30.425.313,21	-15.281.397,41	-90.014.703,82
2032	14.194.014,09	30.314.500,90	-16.120.486,81	-106.135.190,63
2033	13.339.765,09	29.823.028,98	-16.483.263,89	-122.618.454,52
2034	12.626.882,76	28.777.271,87	-16.150.389,11	-138.768.843,63
2035	11.869.733,26	28.001.641,96	-16.131.908,70	-154.900.752,33
2036	11.158.094,06	27.202.722,60	-16.044.628,54	-170.945.380,87
2037	10.491.879,13	26.277.397,25	-15.785.518,12	-186.730.898,99
2038	9.887.266,46	25.275.353,97	-15.388.087,51	-202.118.986,50
2039	9.319.891,14	24.255.854,09	-14.935.962,95	-217.054.949,45
2040	8.762.758,27	23.305.860,51	-14.543.102,24	-231.598.051,69
2041	8.199.937,85	22.497.134,37	-21.677.196,52	-253.275.248,21
2042	7.690.733,50	21.513.384,22	-13.822.650,72	-267.097.898,93
2043	7.242.331,90	20.430.927,77	-13.188.595,87	-280.286.494,80
2044	3.784.668,89	19.577.927,48	-15.793.258,59	-296.079.753,39
2045	3.444.151,28	18.684.403,68	-15.240.252,40	-311.320.005,79
2046	3.091.656,46	17.893.693,31	-14.802.036,85	-326.122.042,64
2047	2.787.450,75	17.053.993,66	-14.266.542,91	-340.388.585,55
2048	2.517.780,46	16.141.293,02	-13.623.512,56	-354.012.098,11
2049	2.261.891,39	15.317.380,30	-13.055.488,91	-367.067.587,02
2050	2.007.058,68	14.549.492,20	-12.542.433,52	-379.610.020,54
2051	1.760.217,26	13.839.636,55	-12.079.419,29	-391.689.439,83
2052	1.561.862,79	13.024.376,82	-11.462.514,03	-403.151.953,86
2053	1.387.840,89	12.241.815,07	-10.853.974,18	-414.005.928,04
2054	1.235.707,14	11.458.540,99	-10.222.833,85	-424.228.761,89
2055	1.069.043,74	10.756.623,56	-9.687.579,82	-433.916.341,71
2056	955.092,99	9.972.708,37	-9.017.615,38	-442.933.957,09
2057	855.177,52	9.233.647,45	-8.378.469,93	-451.312.427,02
2058	757.550,88	8.561.041,78	-7.803.490,90	-459.115.917,92
2059	679.981,42	7.844.788,12	-7.164.806,70	-466.280.724,62
2060	601.214,67	7.240.444,19	-6.639.229,52	-472.919.954,14
2061	537.776,64	6.641.076,40	-6.103.299,76	-479.023.253,90
2062	478.326,91	6.113.479,90	-5.635.152,99	-484.658.406,89
2063	430.703,06	5.560.542,70	-5.129.839,64	-489.788.246,53
2064	389.558,29	5.025.774,92	-4.636.216,63	-494.424.463,16
2065	351.968,42	4.536.041,52	-4.184.073,10	-498.608.536,26
2066	315.639,32	4.109.741,48	-3.794.102,16	-502.402.638,42
2067	286.590,46	3.728.927,18	-3.442.336,72	-505.844.975,14
2068	260.631,70	3.374.874,60	-3.114.242,90	-508.959.218,04
2069	237.405,25	3.047.458,51	-2.810.053,26	-511.769.271,30
2070	213.777,41	2.742.894,91	-2.529.117,50	-514.298.388,80
2071	192.814,45	2.453.478,12	-2.260.663,67	-516.559.052,47
2072	172.220,08	2.184.710,84	-2.012.490,76	-518.571.543,23
2073	153.960,05	1.941.924,66	-1.787.964,61	-520.359.507,84
2074	137.030,07	1.724.682,36	-1.587.652,29	-521.947.160,13
2075	122.087,89	1.530.928,14	-1.408.840,25	-523.356.000,38
2076	107.237,36	1.340.876,88	-1.233.639,52	-524.589.639,90
2077	92.643,65	1.170.156,27	-1.077.512,62	-525.667.152,52
2078	81.540,67	1.031.498,15	-949.957,48	-526.617.110,00
2079	70.847,12	897.693,99	-826.846,87	-527.443.956,87
2080	61.905,66	787.862,50	-725.956,84	-528.169.913,71
2081	53.497,52	689.087,66	-635.590,14	-528.805.503,85
2082	45.815,00	598.087,45	-552.272,45	-529.357.776,30
2083	38.942,54	516.172,05	-477.229,51	-529.835.005,81
2084	32.966,50	445.082,50	-412.116,00	-530.247.121,81
2085	28.371,19	388.397,95	-360.026,76	-530.607.148,57
2086	24.254,04	335.987,36	-311.733,32	-530.918.881,89
2087	20.446,45	286.726,64	-266.280,19	-531.185.162,08
2088	18.120,81	253.414,75	-235.293,94	-531.420.456,02

2089	15.455,13	217.852,28	-202.397,15	-531.622.853,17
2090	13.578,02	188.507,88	-174.929,86	-531.797.783,03
2091	11.502,08	159.352,38	-147.850,30	-531.945.633,33
2092	9.843,37	136.779,23	-126.935,86	-532.072.569,19
2093	8.547,61	117.555,11	-109.007,50	-532.181.576,69
2094	7.000,66	97.514,58	-90.513,92	-532.272.090,61
2095	5.552,77	77.622,60	-72.069,83	-532.344.160,44
2096	4.389,25	61.865,55	-57.476,30	-532.401.636,74
2097	3.000,23	45.324,58	-42.324,35	-532.443.961,09
2098	2.446,89	35.973,57	-33.526,68	-532.477.487,77
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, publicado no site www.boaviagem.ce.gov.br.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU ¹	Concessão de isenção em caráter não geral	Pessoas acima de 60 anos	R\$ 13.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 15.000,00	Renúncia considerada na estimativa da receita não afetando a meta fiscal conforme, art. 14, inciso I da LRF. Incremento na arrecadação de tributos e reduções de despesas.
Diversos ²	Anistia - Mutas e Juros	Diversos Contribuintes	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00	
Total			R\$ 113.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 165.000,00	

¹ - Lei 723, de 18/05/2000- Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os imóveis residenciais inferiores a 100m² de área construída, ocupados pelo proprietário maior 60 anos e que não possua outro imóvel na jurisdição do município.

² - Anistia concedida em Lei específica



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	54.262.904,87
(-) Transferências Constitucionais	8.958.536,00
(-) Transferências ao FUNDEB	31.815.699,27
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	13.488.669,60
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	13.488.669,60
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	13.488.669,60

Fonte: Secretaria de Finanças do Município

PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LDO 2027

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PROGRAMA	OBJETO	AÇÃO	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS FEDERAL (VINCULADOS)	TOTAL DE RECURSOS
Administração Geral	Manutenção dos Conselhos Vinculados à Assistência Social	Manter os Conselhos Vinculados à Assistência Social	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ 3.000,00
Administração Geral	Realização da Conferência Municipal de Assistência Social	Realizar a Conferência Municipal de Assistência Social	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ 5.000,00
Administração Geral	Realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	Realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	R\$ 6.000,00	-	R\$ 6.000,00
Formação de Recursos Humanos	Boa Viagem no Passo da Cidadania	Capacitação de Profissionais do SUAS municipal	R\$ 12.000,00	R\$ -	R\$ 12.000,00
Assistência Comunitária	Manutenção da Cozinha Comunitária	Manter a Cozinha Comunitária Municipal	R\$ 62.000,00	R\$ -	R\$ 62.000,00
Gestão de Programas e Benefícios do SUAS	Execução das Emendas Parlamentares para a Assistência Social	Execução das Emendas Parlamentares para a Assistência Social	R\$ -	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
Gestão de Programas e Benefícios do SUAS	Apoio ao Programa dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC na Escola	Apoiar as ações do Programa dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC na Escola	R\$ 5.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 8.600,00
Gestão de Programas e Benefícios do SUAS	Gestão da oferta de Benefícios Eventuais	Conceder benefícios eventuais nos termos da legislação municipal e federal	R\$ 551.000,00	R\$ -	R\$ 551.000,00
Gestão de Programas e Benefícios do SUAS	Manutenção do Programa Avança Boa Viagem	Manter o Programa Avança Boa Viagem, de acordo com a legislação municipal	R\$ 1.520.000,00	R\$ -	R\$ 1.520.000,00
Gestão de Programas e Benefícios do SUAS	Bloco de Gestão do Cadastro Único/ Programa Bolsa Família	Manter e Gerenciar Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	R\$ 653.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 1.013.000,00
Gestão de Programas e Benefícios do SUAS	Bloco de Gestão do PROCAD SUAS	Manter e Gerenciar Gestão do PROCAD SUAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Gestão de Programas e Benefícios do SUAS	Bloco de Gestão das AEPETI	Apoiar as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI	R\$ 20.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 44.000,00
Gestão de Programas e Benefícios do SUAS	Realização das Ações da Vigilância Socioassistencial	Realizar ações de monitoramento de indicadores sociais, acompanhamento dos serviços, programas e projetos no âmbito do SUAS municipal, subsidiando com dados o planejamento das atividades socioassistenciais	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ 5.000,00
Gestão dos níveis de Proteção do SUAS	Gestão do Bloco da Proteção Social Básica	Apoiar as ações voltadas ao público do Serviço de de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	R\$ 417.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 561.000,00
Gestão dos níveis de Proteção do SUAS	Gestão do Bloco da Proteção Social Básica	Apoiar as ações voltadas ao público do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPSBD-GC)	R\$ 550.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 910.000,00
Gestão dos níveis de Proteção do SUAS	Gestão do Bloco da Proteção Social Básica	Ofertar serviços que visam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários à população que vive em situação de vulnerabilidade em decorrência da baixa renda, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos.	R\$ 800.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 1.010.000,00
Gestão dos níveis de Proteção do SUAS	Gestão do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	Ofertar serviços de proteção social especial de média e alta complexidade aos cidadãos que encontram-se em situação de iminente rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários e violação de direitos	R\$ 765.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 861.000,00
Gestão do SUAS	Manutenção do Programa Acessuas	Realizar ações de articulação, mobilização, encaminhamento e monitoramento dos usuários.	R\$ 8.000,00	R\$ -	R\$ 8.000,00

RECURSO ESTADUAL					
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PROGRAMA	OBJETO	AÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS ESTADUAL	TOTAL DE RECURSOS
Gestão de Programas e Benefícios do SUAS	Gestão da oferta de Benefícios Eventuais	Conceder benefícios eventuais nos termos da legislação municipal e federal	R\$ -	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Gestão dos níveis de Proteção do SUAS	Gestão do Bloco da Proteção Social Básica	Ofertar serviços que visam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários à população que vive em situação de vulnerabilidade em decorrência da baixa renda, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos.	R\$ -	R\$ 108.000,00	R\$ 108.000,00

Gestão dos níveis de Proteção do SUAS	Gestão do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	Ofertar serviços de proteção social especial de média e alta complexidade aos cidadãos que encontram-se em situação de iminente rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários e violação de direitos	R\$ -	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
--	--	--	-------	---------------	---------------

GOVERNO MUNICIPAL					
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PROGRAMA/ SERVIÇOS	OBJETO	AÇÃO	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS MUNICIPAL (VINCULADO)	TOTAL DE RECURSOS
Gestão Pública de qualidade	Manutenção e aperfeiçoamento das atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social	Garantir recursos para manter as atividades administrativas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social	R\$ 2.847.000,00	R\$ -	R\$ 2.847.000,00

FMDCA					
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	OBJETO	AÇÃO	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS (DOAÇÕES)	TOTAL DE RECURSOS
Assistência à Criança e ao adolescente	Manutenção do Conselho Tutelar	Manter o Conselho Tutelar	R\$ 245.000,00	R\$ -	R\$ 245.000,00
Assistência à Criança e ao adolescente	Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Manter o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ 5.000,00
Assistência à Criança e ao adolescente	Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ 5.000,00
Assistência à Criança e ao adolescente	Construção do Centro de Esportes Praça Mais infância	Construir centro de esporte em praça - Praça Mais Infância em parceria com o Governo do Estado	R\$ 340.500,00		
Assistência à Criança e ao adolescente	Realização de Campanhas socioeducativas	Realização de campanhas socioeducativas abordando temas que visam resguardar os direitos de crianças e adolescentes	R\$ 8.000,00		

FMDI					
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO					
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	OBJETO	AÇÃO	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS (DOAÇÕES)	TOTAL DE RECURSOS
Assistência à Pessoa Idosa	Implantação e aperfeiçoamento das Políticas Públicas de Proteção à Pessoa Idosa	Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa	R\$ 37.000,00	R\$ -	R\$ -
Assistência à Pessoa Idosa	Realização da Conferência Municipal da Pessoa Idosa	Realizar a Conferência Municipal da Pessoa Idosa	R\$ 4.000,00	R\$ -	R\$ 4.000,00



ANEXO II: METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Exercício Financeiro de 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	288.796.183,19	334.921.016,93	322.927.000,00	384.405.925,27	398.363.579,75	412.828.883,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.854.031,74	20.069.957,32	18.403.000,00	22.102.314,00	22.875.894,99	23.676.551,31
IPTU	939.446,23	1.411.139,49	1.165.000,00	1.509.270,00	1.562.094,45	1.616.767,76
ISS	5.277.901,62	5.773.497,85	6.450.000,00	6.695.100,00	6.929.428,50	7.171.958,50
ITBI	202.440,91	388.926,38	333.000,00	345.654,00	357.751,89	370.273,21
IRRF	8.623.170,04	12.045.049,85	9.500.000,00	12.861.000,00	13.311.135,00	13.777.024,73
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	811.072,94	451.343,75	955.000,00	691.290,00	715.485,15	740.527,13
CONTRIBUIÇÕES	10.680.891,17	10.856.919,00	10.241.000,00	11.930.158,00	12.347.713,53	12.779.883,50
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana - Princ.	2.628.748,53	2.454.015,56	1.880.000,00	2.751.440,00	2.847.740,40	2.947.411,31
RPPS - CPSSS do Servidor Civil Ativo	8.052.142,64	8.388.962,16	8.360.000,00	9.177.680,00	9.498.898,80	9.831.360,26
RPPS - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.038,00	1.074,33	1.111,93
RPPS - CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - Contribuição de Sentença Judicial-Servidor Civil Ativo	0,00	10.908,70	0,00	0,00	0,00	0,00
RPPS - Contribuição de Sentença Judicial-Servidor Civil Inativo	0,00	3.032,58	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.649.769,01	5.520.229,77	5.900.500,00	6.124.719,00	6.339.084,17	6.560.952,11
Aplicações Financeiras	3.917.658,66	3.754.547,32	3.825.000,00	3.970.350,00	4.109.312,25	4.253.138,18
Outras Receitas Patrimoniais	2.442.877,84	1.065.596,94	54.500,00	1.056.571,00	1.093.550,99	1.131.825,27
RPPS - Aplicações Financeiras	289.232,51	700.085,51	2.021.000,00	1.097.798,00	1.136.220,93	1.175.988,66
RECEITA DE SERVIÇOS	6.519.850,92	7.632.103,38	7.082.000,00	7.351.116,00	7.608.405,06	7.874.699,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	243.575.761,09	284.858.078,78	277.088.000,00	330.065.043,27	342.120.766,88	354.617.571,81
Cota-Parte do FPM	69.355.860,09	76.926.419,71	67.700.000,00	80.272.600,00	83.082.141,00	85.990.015,94
Cota-Parte do ICMS	12.596.363,35	13.043.269,33	13.350.000,00	14.657.300,00	15.170.305,50	15.701.266,19
Cota-Parte do IPVA	3.645.878,10	4.071.500,12	3.450.000,00	4.581.100,00	4.741.438,50	4.907.388,85
Cota-Parte do ITR	16.122,12	10.651,98	15.000,00	15.570,00	16.114,95	16.678,97
Transferências da LC 61/1989	37.727,71	28.953,38	39.000,00	40.482,00	41.898,87	43.365,33
Transferências do FUNDEB	95.884.047,24	133.037.161,80	136.000.000,00	167.815.699,27	174.192.695,84	180.812.018,29
Outras Transferências Correntes	62.039.762,48	57.740.122,46	56.534.000,00	62.682.292,00	64.876.172,22	67.146.838,25
Demais Receitas Correntes	5.515.879,26	5.983.728,68	4.212.500,00	6.832.575,00	7.071.715,13	7.319.225,15
Outras Receitas Financeiras	60.616,84	20.059,50	42.500,00	44.115,00	45.659,03	47.257,09
Receitas Correntes Restantes	820.845,02	2.798.485,42	570.000,00	2.991.660,00	3.096.368,10	3.204.740,98
RPPS - Compensações financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	4.606.480,57	3.116.538,18	3.600.000,00	3.736.800,00	3.867.588,00	4.002.953,58
RPPS - Receitas Correntes Restantes	27.936,83	48.645,58	0,00	60.000,00	62.100,00	64.273,50
RECEITAS DE CAPITAL	25.482.966,51	42.896.437,51	25.225.000,00	36.183.550,00	37.449.974,25	38.760.723,35
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000.000,00	10.732.496,60	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.482.966,51	32.163.940,91	25.165.000,00	36.121.270,00	37.385.514,45	38.694.007,46
Convênios	10.144.322,51	14.007.540,33	19.400.000,00	20.137.200,00	20.842.002,00	21.571.472,07
Outras Transferências de Capital	5.338.644,00	18.156.400,58	5.765.000,00	15.984.070,00	16.543.512,45	17.122.535,39
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	60.000,00	62.280,00	64.459,80	66.715,89
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	60.000,00	62.280,00	64.459,80	66.715,89
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	14.732.441,89	15.876.272,65	16.406.000,00	17.629.428,00	18.246.457,98	18.885.084,01
OUTRAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	314.607,26	517.256,15	431.000,00	547.378,00	566.536,23	586.365,00
RPPS - CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA	14.417.834,63	15.359.016,50	15.975.000,00	17.082.050,00	17.679.921,75	18.298.719,01
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	16.348.600,68	17.127.600,44	15.810.800,00	19.913.410,40	20.610.379,76	21.331.743,06
Cota-Parte do FPM	13.089.382,21	13.696.724,64	12.440.000,00	16.054.520,00	16.616.428,20	17.198.003,19
Cota-Parte do ICMS	2.519.272,73	2.608.654,56	2.670.000,00	2.931.460,00	3.034.061,10	3.140.253,24
Cota-Parte do IPVA	729.175,87	814.300,27	690.000,00	916.220,00	948.287,70	981.477,77
Cota-Parte do ITR	3.224,26	2.130,25	3.000,00	3.114,00	3.222,99	3.335,79
Transferências da LC 61/1989	7.545,61	5.790,72	7.800,00	8.096,40	8.379,77	8.673,07
TOTAL	312.662.990,91	376.566.126,65	348.747.200,00	418.305.492,87	433.449.632,22	449.142.947,44

Índices	2027	2028	2029
IPCA (Índice de Preço)	3,80%	3,50%	3,50%
PIB	1,80%	2,00%	2,00%

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
Exercício Financeiro de 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	288.796.183,19	334.921.016,93	322.927.000,00	384.405.925,27	398.363.579,75	412.828.883,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.854.031,74	20.069.957,32	18.403.000,00	22.102.314,00	22.875.894,99	23.676.551,31
IPTU	939.446,23	1.411.139,49	1.165.000,00	1.509.270,00	1.562.094,45	1.616.767,76
ISS	5.277.901,62	5.773.497,85	6.450.000,00	6.695.100,00	6.929.428,50	7.171.958,50
ITBI	202.440,91	388.926,38	333.000,00	345.654,00	357.751,89	370.273,21
IRRF	8.623.170,04	12.045.049,85	9.500.000,00	12.861.000,00	13.311.135,00	13.777.024,73
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	811.072,94	451.343,75	955.000,00	691.290,00	715.485,15	740.527,13
CONTRIBUIÇÕES	10.680.891,17	10.856.919,00	10.241.000,00	11.930.158,00	12.347.713,53	12.779.883,50
CPSSS do Servidor Civil Ativo	8.052.142,64	8.388.962,16	8.360.000,00	9.177.680,00	9.498.898,80	9.831.360,26
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.038,00	1.074,33	1.111,93
CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	10.908,70	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	3.032,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana	2.628.748,53	2.454.015,56	1.880.000,00	2.751.440,00	2.847.740,40	2.947.411,31
RECEITA PATRIMONIAL	6.649.769,01	5.520.229,77	5.900.500,00	6.124.719,00	6.339.084,17	6.560.952,11
Aplicações Financeiras	4.206.891,17	4.454.632,83	5.846.000,00	5.068.148,00	5.245.533,18	5.429.126,84
Outras Receitas Patrimoniais	2.442.877,84	1.065.596,94	54.500,00	1.056.571,00	1.093.550,99	1.131.825,27
RECEITA DE SERVIÇOS	6.519.850,92	7.632.103,38	7.082.000,00	7.351.116,00	7.608.405,06	7.874.699,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	243.575.761,09	284.858.078,78	277.088.000,00	330.065.043,27	342.120.766,88	354.617.571,81
Cota-Parte do FPM	69.355.860,09	76.926.419,71	67.700.000,00	80.272.600,00	83.082.141,00	85.990.015,94
Cota-Parte do ICMS	12.596.363,35	13.043.269,33	13.350.000,00	14.657.300,00	15.170.305,50	15.701.266,19
Cota-Parte do IPVA	3.645.878,10	4.071.500,12	3.450.000,00	4.581.100,00	4.741.438,50	4.907.388,85
Cota-Parte do ITR	16.122,12	10.651,98	15.000,00	15.570,00	16.114,95	16.678,97
Transferências da LC 61/1989	37.727,71	28.953,38	39.000,00	40.482,00	41.898,87	43.365,33
Transferências do FUNDEB	95.884.047,24	133.037.161,80	136.000.000,00	167.815.699,27	174.192.695,84	180.812.018,29
Outras Transferências Correntes	62.039.762,48	57.740.122,46	56.534.000,00	62.682.292,00	64.876.172,22	67.146.838,25
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	5.515.879,26	5.983.728,68	4.212.500,00	6.832.575,00	7.071.715,13	7.319.225,15
Outras Receitas Financeiras	60.616,84	20.059,50	42.500,00	44.115,00	45.659,03	47.257,09
Compensações financeiras entre RGPS e RPPS	4.606.480,57	3.116.538,18	3.600.000,00	3.736.800,00	3.867.588,00	4.002.953,58
Receitas Correntes Restantes	848.781,85	2.847.131,00	570.000,00	3.051.660,00	3.158.468,10	3.269.014,48
DEDUÇÕES (II)	29.296.456,40	29.347.127,57	29.792.800,00	33.926.726,40	35.114.161,82	36.343.157,49
Contribuição RPPS - Parcela do Servidor	8.052.142,64	8.402.903,44	8.361.000,00	9.178.718,00	9.499.973,13	9.832.472,19
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	4.606.480,57	3.116.538,18	3.600.000,00	3.736.800,00	3.867.588,00	4.002.953,58
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	289.232,51	700.085,51	2.021.000,00	1.097.798,00	1.136.220,93	1.175.988,66
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	16.348.600,68	17.127.600,44	15.810.800,00	19.913.410,40	20.610.379,76	21.331.743,06
TOTAL	259.499.726,79	305.573.889,36	293.134.200,00	350.479.198,87	363.249.417,93	376.485.725,65

Índices	2027	2028	2029
IPCA (Índice de Preço)	3,80%	3,50%	3,50%
PIB	1,80%	2,00%	2,00%

MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - DESPESA
Exercício Financeiro de 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	251.985.738,69	303.240.459,65	279.321.040,00	340.890.501,93	360.145.906,07	373.137.713,74
Pessoal e Encargos Sociais	160.790.268,62	198.618.562,55	186.940.150,00	216.896.346,20	231.389.617,76	239.756.576,91
Rateio p/ particip. em consórcio público	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Aposentad. RPPS, reserva remun. e reforma	24.938.218,72	28.158.104,94	23.325.000,00	31.441.777,99	32.542.240,22	33.681.218,62
Pensões do RPPS e do militar	2.570.619,09	2.872.883,02	3.825.000,00	4.006.901,73	4.147.143,29	4.292.293,31
Contratação por tempo determinado	45.353.207,02	69.048.007,12	62.695.000,00	74.032.071,38	79.496.413,65	82.393.153,31
Outros benefic.previd.servidor ou militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	64.968.343,23	75.855.002,67	76.751.040,00	77.524.795,30	83.246.937,18	86.280.340,74
Obrigações patronais - RGPS	895.211,87	1.185.248,39	1.823.000,00	6.301.153,42	6.766.244,54	7.012.797,16
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	0,00	74.000,00	24.666,67	26.487,33	27.452,49
Sentenças judiciais	538.882,16	138.139,61	389.000,00	368.843,53	381.753,06	395.114,41
Despesas de exercícios anteriores	23,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e restituições trabalhistas	7.954.525,99	6.804.310,82	2.700.110,00	7.540.795,60	7.804.723,44	8.077.888,76
Ressarcimento de desp. de pessoal requis	0,00	15.256,88	284.000,00	155.340,59	166.806,35	172.884,55
Obrigações patronais - RPPS	13.571.237,54	14.541.609,10	15.055.000,00	15.500.000,00	166.806,35	172.884,55
Despesas de exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	6.000,00	0,00	16.644.062,35	17.250.549,02
Juros e Encargos da Dívida	1.898.651,34	3.719.559,06	3.690.000,00	1.498.199,55	1.972.973,67	2.160.406,17
Outras Despesas Correntes	89.296.818,73	100.902.338,04	88.690.890,00	122.495.956,18	126.783.314,65	131.220.730,66
Outras desp. pessoal dec. contrat. terc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	89.296.818,73	100.902.338,04	88.690.890,00	122.495.956,18	126.783.314,65	131.220.730,66
DESPESAS DE CAPITAL (II)	76.036.182,23	83.544.019,62	66.736.160,00	88.305.461,20	91.556.758,87	94.951.502,39
Investimentos	73.964.611,15	81.234.509,01	63.974.000,00	85.833.899,58	88.838.086,06	91.947.419,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	2.000,00	692,00	716,22	741,29
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	2.000,00	692,00	716,22	741,29
Amortização da Dívida	2.071.571,08	2.309.510,61	2.760.160,00	2.470.869,62	2.717.956,59	3.003.342,03
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	0,00	0,00	2.700.000,00	1.051.437,60	1.089.748,25	1.129.457,18
TOTAL	328.021.920,92	386.784.479,27	348.757.200,00	430.247.400,73	452.792.413,20	469.218.673,30

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	259.786.397,22	306.042.499,93	293.565.200,00	350.966.576,87	363.753.854,16	377.007.817,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.854.031,74	20.069.957,32	18.403.000,00	22.102.314,00	22.875.894,99	23.676.551,31
IPTU	939.446,23	1.411.139,49	1.165.000,00	1.509.270,00	1.562.094,45	1.616.767,76
ISS	5.277.901,62	5.773.497,85	6.450.000,00	6.695.100,00	6.929.428,50	7.171.958,50
ITBI	202.440,91	388.926,38	333.000,00	345.654,00	357.751,89	370.273,21
IRRF	8.623.170,04	12.045.049,85	9.500.000,00	12.861.000,00	13.311.135,00	13.777.024,73
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	811.072,94	451.343,75	955.000,00	691.290,00	715.485,15	740.527,13
Contribuições	2.628.748,53	2.454.015,56	1.880.000,00	2.751.440,00	2.847.740,40	2.947.411,31
Receita Patrimonial	6.360.536,50	4.820.144,26	3.879.500,00	5.026.921,00	5.202.863,24	5.384.963,45
Aplicações Financeiras (II)	3.917.658,66	3.754.547,32	3.825.000,00	3.970.350,00	4.109.312,25	4.253.138,18
Outras Receitas Patrimoniais	2.442.877,84	1.065.596,94	54.500,00	1.056.571,00	1.093.550,99	1.131.825,27
Transferências Correntes	227.227.160,41	267.730.478,34	261.277.200,00	310.151.632,87	321.510.387,12	333.285.828,76
Cota-Parte do FPM	56.266.477,88	63.229.695,07	55.260.000,00	64.218.080,00	66.465.712,80	68.792.012,75
Cota-Parte do ICMS	10.077.090,62	10.434.614,77	10.680.000,00	11.725.840,00	12.136.244,40	12.561.012,95
Cota-Parte do IPVA	2.916.702,23	3.257.199,85	2.760.000,00	3.664.880,00	3.793.150,80	3.925.911,08
Cota-Parte do ITR	12.897,86	8.521,73	12.000,00	12.456,00	12.891,96	13.343,18
Transferências da LC 61/1989	30.182,10	23.162,66	31.200,00	32.385,60	33.519,10	34.692,26
Transferências do FUNDEB	95.884.047,24	133.037.161,80	136.000.000,00	167.815.699,27	174.192.695,84	180.812.018,29
Outras Transferências Correntes	62.039.762,48	57.740.122,46	56.534.000,00	62.682.292,00	64.876.172,22	67.146.838,25
Demais Receitas Correntes	7.715.920,04	10.967.904,45	8.125.500,00	10.934.269,00	11.316.968,42	11.713.062,31
Outras Receitas Financeiras (III)	60.616,84	20.059,50	42.500,00	44.115,00	45.659,03	47.257,09
Receitas Correntes Restantes	7.655.303,20	10.947.844,95	8.083.000,00	10.890.154,00	11.271.309,39	11.665.805,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	255.808.121,72	302.267.893,11	289.697.700,00	346.952.111,87	359.598.882,88	372.707.421,87
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	27.104.394,67	26.927.103,70	27.936.000,00	30.057.568,00	31.109.582,88	32.198.418,28
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	289.232,51	700.085,51	2.021.000,00	1.097.798,00	1.136.220,93	1.175.988,66
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	25.482.966,51	42.896.437,51	25.165.000,00	36.121.270,00	37.385.514,45	38.694.007,46
Operações de Crédito (VIII)	10.000.000,00	10.732.496,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	15.482.966,51	32.163.940,91	25.165.000,00	36.121.270,00	37.385.514,45	38.694.007,46
Convênios	10.144.322,51	14.007.540,33	19.400.000,00	20.137.200,00	20.842.002,00	21.571.472,07
Outras Transferências de Capital	5.338.644,00	18.156.400,58	5.765.000,00	15.984.070,00	16.543.512,45	17.122.535,39
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	15.482.966,51	32.163.940,91	25.165.000,00	36.121.270,00	37.385.514,45	38.694.007,46
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	298.395.482,90	361.358.937,72	342.798.700,00	413.130.949,87	428.093.980,21	443.599.847,61
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	271.291.088,23	334.431.834,02	314.862.700,00	383.073.381,87	396.984.397,33	411.401.429,33
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	223.205.565,19	271.167.749,37	251.214.040,00	310.123.584,77	328.302.146,81	340.179.422,89
Pessoal e Encargos Sociais	132.594.467,64	167.120.056,44	159.367.150,00	186.714.997,23	200.151.921,57	207.425.561,36
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.898.651,34	3.719.559,06	3.690.000,00	1.498.199,55	1.972.973,67	2.160.406,17
Outras Despesas Correntes	88.712.446,21	100.328.133,87	88.156.890,00	121.910.387,98	126.177.251,56	130.593.455,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	221.306.913,85	267.448.190,31	247.524.040,00	308.625.385,22	326.329.173,13	338.019.016,72
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	28.780.173,50	32.072.710,28	28.107.000,00	30.766.917,17	31.843.759,27	32.958.290,84
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	76.029.962,43	83.544.019,62	66.686.160,00	88.286.009,15	91.536.626,00	94.930.664,87
Investimentos	73.958.391,35	81.234.509,01	63.924.000,00	85.814.447,52	88.817.953,19	91.926.581,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	2.000,00	692,00	716,22	741,29
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	2.000,00	692,00	716,22	741,29
Amortização da Dívida (XXVII)	2.071.571,08	2.309.510,61	2.760.160,00	2.470.869,62	2.717.956,59	3.003.342,03
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	73.958.391,35	81.234.509,01	63.926.000,00	85.815.139,52	88.818.669,41	91.927.322,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	2.700.000,00	1.051.437,60	1.089.748,25	1.129.457,18
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	6.219,80	0,00	50.000,00	19.452,05	20.132,87	20.837,52
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = [XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX]	324.051.698,50	380.755.409,60	342.307.040,00	426.278.331,56	448.101.482,94	464.054.925,11
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = [XX + XXVIII + XXIX]	295.265.305,20	348.682.699,32	314.150.040,00	395.491.962,34	416.237.590,80	431.075.796,74
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	-25.656.215,60	-19.396.471,88	491.660,00	-13.147.381,68	-20.007.502,72	-20.455.077,50
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	-23.974.216,97	-14.250.865,30	712.660,00	-12.418.580,47	-19.253.193,46	-19.674.367,41
JUROS NOMINAIS						
Exercício 2027						
VALOR INCORRIDO						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)						3.970.350,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)						1.793.612,43
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)						-10.241.842,89

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2024 b	2025 c	2026 d	2027 e	2028 f	2029 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	44.651.999,99	58.185.576,35	46.113.107,78	56.954.984,10	62.650.482,51	68.602.278,34
DEDUÇÕES (XL)	10.985.857,81	4.420.219,84	13.762.453,88	1.207.511,53	1.328.262,69	1.454.447,64
Disponibilidade de Caixa	7.078,66	7.078,66	7.937,30	8.770,72	9.647,79	10.564,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	34.702.213,79	29.862.938,51	42.480.566,77	32.941.026,28	36.235.128,91	39.677.466,16
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	23.217.250,47	24.854.664,67	28.081.600,62	31.030.168,69	34.133.185,55	37.375.838,18
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	506.184,17	595.132,66	644.449,57	712.116,78	783.328,46	857.744,66
Demais Haveres Financeiros	7.078,66	7.078,66	7.937,30	8.770,72	9.647,79	10.564,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	33.666.142,18	53.765.356,51	32.350.653,90	55.747.472,56	61.322.219,82	67.147.830,70
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-19.579.294,64	-20.099.214,33	21.414.702,61	-23.396.818,66	-5.574.747,26	-5.825.610,88
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2023	14.086.847,54					
AJUSTE METODOLÓGICO	Exercício 2027					
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)	-2.948.568,07					
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-					
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-					
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)						
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)						
OUTROS AJUSTES (XLIX)	16.103.543,83					
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIIIIXI) +/- (XLIX)]	-	10.241.842,89				
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-	12.418.580,47				
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais						
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.